

Submódulo 5.10

Operação teleassistida das instalações da Rede de Operação

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2025.02	Despacho ANEEL nº 370/2025	27/02/2025

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Operação teleassistida das instalações da Rede de Operação	5.10	Responsabilidades	2025.02	01/05/2025

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. PRODUTOS	3
2.1. Parecer da Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência	3
2.2. Relatório de Desempenho das Instalações Teleassistidas.....	3
3. RESPONSABILIDADES	3
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de geração e transmissão.....	3
3.3. Agentes responsáveis por instalações estratégicas	4
4. PRAZOS	4
5. REFERÊNCIAS	5

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Operação teleassistida das instalações da Rede de Operação	5.10	Responsabilidades	2025.02	01/05/2025

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as responsabilidades do ONS e dos agentes envolvidos, os produtos, os prazos e as etapas referente ao processo de operação teleassistida das instalações da Rede de Operação [1][2].

2. PRODUTOS

2.1. Parecer da Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência

2.1.1. Consiste no parecer do ONS considerando aceita ou não aceita a declaração do agente proprietário de instalações estratégicas teleassistidas para atendimento aos requisitos de teleassistência definidos nos Procedimentos de Rede.

2.2. Relatório de Desempenho das Instalações Teleassistidas

2.2.1. Compreende a análise de desempenho dos indicadores de assistência das instalações teleassistidas da Rede de Operação.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Emitir documento de aceite ou recusa à Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência encaminhada pelo agente.
- (b) Disponibilizar à ANEEL o Relatório de Desempenho das Instalações Teleassistidas.
- (c) Revogar ou anular, em conjunto com ANEEL, o aceite à Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência quando constatar prestação de teleassistência inadequada.
- (d) Suspender, em conjunto com a ANEEL, o direito de uma instalação ser teleassistida quando constatar prestação de teleassistência inadequada.
- (e) Monitorar, avaliar e disponibilizar à ANEEL os indicadores de assistência (ASST, TELEASST e FPTLEASST) das instalações da Rede de Operação.
- (f) Apurar os tempos, em minutos, de reestabelecimento ou recomposição, realizados por assistência local e por teleassistência.
- (g) Realizar análise de desempenho em relação aos tempos apurados de reestabelecimento ou recomposição realizados por assistência local e por teleassistência.

3.2. Agentes de geração e transmissão

- (a) Informar ao centro de operação do ONS com o qual se relacionam o seu regime de assistência de operação da instalação, bem como ocorrência de mudanças neste regime.
- (b) Informar ao centro de operação do ONS com o qual se relacionam os períodos de assistência local de suas instalações.
- (c) Calcular e disponibilizar ao ONS os indicadores de assistência das instalações e realizar ações mitigadoras em caso de baixo desempenho.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Operação teleassistida das instalações da Rede de Operação	5.10	Responsabilidades	2025.02	01/05/2025

3.3. Agentes responsáveis por instalações estratégicas

(a) Encaminhar ao ONS a Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência.

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade	
1	Informe ao ONS do regime de assistência de operação da instalação	Agente de geração e transmissão	Antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para entrada em operação da instalação	Quando da integração da instalação
1	Informe ao ONS da mudança do regime de assistência de operação da instalação	Agente de geração e transmissão	Antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para mudança	Sob demanda
2	Envio ao ONS da Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência	Agente de geração e transmissão proprietário de instalações estratégicas	Antecedência mínima de 6 dias úteis antes do início da operação com teleassistência	Sob demanda
3	Emissão do Parecer da Declaração de Atendimento dos Requisitos para Teleassistência	ONS	Até 5 dias úteis após recebimento da Declaração	Sob demanda
4	Envio ao ONS dos indicadores das instalações teleassistidas	Agente de geração e transmissão	-	Mensal
5	Disponibilização à ANEEL do Relatório de Desempenho das Instalações Teleassistidas	ONS	-	Anual

4. PRAZOS

Quadro 1 – Prazos para operação teleassistida das instalações da Rede de Operação

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Operação teleassistida das instalações da Rede de Operação	5.10	Responsabilidades	2025.02	01/05/2025

5. REFERÊNCIAS

[1] ANEEL. Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020. Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Módulo 4 - Prestação dos Serviços

[2] ANEEL. Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020. Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Módulo 6 - Coordenação e Controle da Operação